

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PARALELO E NÃO EXCLUDENTE

Procedimento auxiliar regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital de Chamamento Público.

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** OFTALMOLÓGICOS E CONCESSÃO DE ÓCULOS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MIGUELIM - MODULO DE SAÚDE OCULAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA EM EDUCAÇÃO BÁSICA, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284 DE 25 DE JULHO DE 2023, NATUREZA, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS CONFORME **NESTE** INSTRUMENTO.

RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Início do Credenciamento: Às 08:00 h do dia 28/05/2025

Final do Credenciamento: Às 17:00 h do dia 28/05/2026

Endereço Eletrônico

Os requerimentos de participação e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos participantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br.

Ana Lucia dos Santos

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Tico Neves, nº 1455, Capelinha/MG, CEP: 39.682-542, inscrita no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, Isenta de Inscrição Estadual, torna público que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 035/2025, e das exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeados pelas Portarias nº 062/2025 e nº 146/2025. Os requerimentos de participação deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: Às 08:00 h do dia 28/05/2025 FINAL DO CREDENCIAMENTO: Às 17:00 h do dia 28/05/2026

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.licitardigital.com.br.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento auxiliar é o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS E CONCESSÃO DE ÓCULOS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MIGUELIM - MODULO DE SAÚDE OCULAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA EM EDUCAÇÃO BÁSICA, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284 DE 25 DE JULHO DE 2023, CONFORME NATUREZA, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referencia em anexo, parte integrante deste.

3. DO CADASTRAMENTO

- **3.1.** Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal www.licitardigital.com.br, por meio do sítio www.licitardigital.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **3.2.** O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

CNPJ: 19.229.921/0001-59



3.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no www.licitardigital.com.br.

- **3.4.** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- a) Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas cujos ramos de atividades sejam compatíveis com o objeto do mesmo.
- b) Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- **4.1.** Não poderão participar deste credenciamento os interessados:
- **4.1.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **4.1.2.** Que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);
- **4.1.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **4.1.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- **4.1.5.** Que estejam sob falência:
- **4.1.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **4.2.** A pessoa jurídica poderá participar do credenciamento em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Nº 14.133/2021.
- 4.3. Como condição para participação no Credenciamento, a participante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **4.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

CNPJ: 19.229.921/0001-59



- **4.3.1.1.** A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- **4.3.2.** Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- **4.3.3.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **4.3.4.** Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- **4.3.5.** Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **4.3.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- **4.3.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital de Chamamento Público.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público, o requerimento de participação com a descrição do objeto ofertado e o preço, no prazo estabelecido no preâmbulo, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2.** O envio do requerimento de participação, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Chamamento Público, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- **5.4.** Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico por intermédio do portal eletrônico do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5.** Os documentos que compõem o requerimento de participação e a habilitação dos participantes serão disponibilizados para avaliação e acesso público.
- **5.6.** Caso o participante, já credenciado, deseje se credenciar em outros itens além dos já credenciados anteriormente, deve seguir as mesmas regras para o envio do requerimento de participação e documentação de habilitação. Contudo, é facultado o envio apenas dos documentos que venceram ou tiveram alteração.

6. DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O participante enviará seu requerimento de participação mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

CNPJ: 19.229.921/0001-59



- **6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- **6.1.2.** Marca de cada item ofertado;
- **6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;
- **6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas no requerimento de participação vinculam a Credenciada.
- **6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- **6.4.** Os preços ofertados no requerimento de participação serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.5.** O prazo de validade no requerimento de participação não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- **6.6.** Os participantes devem respeitar fielmente os preços estabelecidos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

- **7.1.** A abertura e o encerramento do presente credenciamento dar-se-ão por meio de sistema eletrônico, nas datas, horários e local indicados neste Edital de Chamamento Público.
- **7.2.** Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação serão verificados conforme encaminhamento dos pedidos de credenciamento pelos participantes, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, prorrogável, quando a Comissão de Contratação verificará a conformidade do requerimento de participação do interessado quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço, conforme definido no Edital de Chamamento Público.
- **7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os participantes, vedada outra forma de comunicação.
- **7.4.** A Comissão de Contratação poderá, como medida excepcional, desclassificar o requerimento de participação que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter paralelo e não excludente, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- **7.5.** A eventual desclassificação de requerimento de participante do participante, de que trata o item anterior, implica a retirada do participante do credenciamento, sem prejuízo do direito de defesa.
- **7.5.1.** A desclassificação do requerimento de participação não impede nova tentativa de credenciamento por parte da interessada.
- **7.6.** Será desclassificado o requerimento de participação que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital de Chamamento Público ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

CNPJ: 19.229.921/0001-59



- **7.7.** Poderá ser desclassificado o requerimento de participação que apresentar preço diverso ao preço de referência constante neste Edital de Chamamento Público e os seus anexos.
- **7.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação do requerimento de participação, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital de Chamamento Público.
- **7.9.** Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida neste Edital de Chamada Pública, durante o período de sua vigência.

8. DA HABILITAÇÃO

- **8.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:
- **8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- **8.1.2.** Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação inabilitará o participante, por falta de condição de participação.
- **8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio do www.licitardigital.com.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, encaminhada pelo mesmo.
- **8.2.1.**O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- **8.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de participante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo de credenciamento. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- **8.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **8.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **8.6.** Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de participação matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.8. Os documentos listados a seguir serão exigidos conforme a natureza do participante, se Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ).
- **8.9.** Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Chamamento Público, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

CNPJ: 19.229.921/0001-59



8.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **8.10.1.** No caso de **Pessoa Física**: cédula de identidade (RG) e CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **8.10.1.1.** A **Pessoa Física** também deverá apresentar: prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
- 8.10.1.2 . Cópia da carteira profissional fornecida pelo conselho Regional de Classe Profissional competente;
- 8.10.1.2 . Cópia do certificado/comprovação de Conclusão de Especialidade a que se pretende credenciar.
- **8.10.2.** No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **8.10.3.** Em se tratando de **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **8.10.4.** No caso de **Sociedade Empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.10.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **8.10.6.** No caso de **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **8.10.7.** No caso de **Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971;
- 8.10.8. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: decreto de autorização;
- **8.10.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de identificação dos sócios e CPF;

8.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- **8.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- **8.11.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **8.11.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **8.11.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **8.11.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452/1943;

CNPJ: 19.229.921/0001-59



- **8.11.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- **8.11.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- **8.11.8.** Caso o participante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.11.9. As pessoas físicas estão desobrigadas a apresentar os documentos listados nas clausulas 8.10.2 e 8.10.4.

8.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **8.12.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 8.12.1.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil;

8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.13.1-Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.14. DECLARAÇÃO

- **8.14.1.** Como condição de habilitação os proponentes deverão apresentar a Declaração de Conformidade do Requerimento de Participação, conforme Anexo I deste Edital de Chamamento Público.
- **8.14.2.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.
- **8.15.** Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público.
- **8.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital de Chamamento Público, o participante será declarado apto a ser credenciado.

9. DOS RECURSOS

- **9.1.** Qualquer participante poderá, após a decisão da administração sobre a habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- **9.2.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **9.3.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- **9.4.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CNPJ: 19.229.921/0001-59



10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

10.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a contratação do participante no procedimento auxiliar de credenciamento.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 11.1. Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 11.2. O participante terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público.
- **11.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.
- **11.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **11.3.3**. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- **11.3.2**. A contratada se vincula ao seu requerimento de participação e às previsões contidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- **11.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.
- **11.4.1.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- **11.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de Chamamento Público, as quais deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato.
- **11.5.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital de Chamamento Público e anexos.
- **11.6**. Na hipótese de um participante não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital de Chamamento Público ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, poderá aplicar as sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante.
- **11.7**. Demais clausulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste Edital de Chamamento Público.



12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- **12.1.** Segundo a portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 do MS, deverá ser assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.
- **12.2.** Recaindo a demanda sobre as entidades com fins lucrativos, a demanda será distribuída conforme a escolha do usuário

13. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO

- 13.1- O índice de reajustamento é INPC.
- **13.1.** Nos credenciamentos de **SERVIÇOS CONTÍNUOS**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
- **13.1.1.** Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de calculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.
- **13.2.** É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.
- **15.1.1.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16. DO PAGAMENTO

- **16.1.** O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.
- **16.2.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **16.3.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.
- **16.4.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

CNPJ: 19.229.921/0001-59



- 16.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à Contratada.
- **16.6.** Nos termos do art. 137, §2°, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- **16.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:
- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- 17.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **17.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 17.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- **17.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **17.2.** O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **17.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.





17.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Capelinha/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste Edital de Chamamento Público, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 18.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.
- **18.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- **18.4.** Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.
- **18.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- **18.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **18.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.
- **18.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).

19. DO DESCREDENCIAMENTO

- **19.1.** Ocorrerá o descredenciamento quando:
- **19.2.** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;
- 19.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- **19.4.** Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.
- **19.5.** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;
- 19.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sancões definidas neste instrumento.
- **19.7.** Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

CNPJ: 19.229.921/0001-59



20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de determinado ato no prazo marcado, a realização do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.
- **20.2.** Todas as referências de tempo no Edital de Chamamento Público, no aviso e durante o prazo de credenciamento observarão o horário de Brasília DF.
- **20.3.** No julgamento dos requerimentos de participação e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos de participação, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.4. A autorização da autoridade competente deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- **20.5.** As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do caráter paralelo e não excludente entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.6.** Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de participação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento auxiliar de credenciamento.
- **20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **20.9.** O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
- **20.9.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **20.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos ou demais pecas que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Chamamento Público.
- **20.11.** O Município de Capelinha/MG poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- **20.12.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.12.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **20.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

20.14. O Edital de Chamamento Público está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

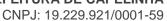
20.15.1. ANEXO I – Modelo de Declaração de Conformidade;

20.15.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;

20.15.3. ANEXO III – Termo de Referência

Capelinha/MG, 23 de maio de 2025.

Luciano Costa Barbosa Secretário Municipal de Saúde





ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

À Prefeitura Municipal de Capelinha/MG
Prezado(a) Senhor(a),
, portador(a) do CPF Nº, DECLARA , que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público. (utilizar para pessoa física)
<u>ou</u>
, inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do CPF Nº, DECLARA , que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edita de Chamamento Público. (utilizar para pessoa jurídica)
Atenciosamente,, de de 20

Nome e Assinatura do Representante Legal





ANEXO II - Minuta do Contrato (Termo de Credenciamento)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO Nº 0038/2025

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /___

CONTRATO	DE	PRESTAÇÃO	DE	SERVIÇOS	DECORRENTE	DO
CREDENCIAN	IENTO	, ENTRE O MUN	IICÍPIC	DE CAPELIN	HA/MG E	

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, Luciano Costa Barbosa, portador (a) do CPF nº 118.268.206-55 doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a credenciada a empresa , inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, neste ato representada legalmente por , portador(a) do CPF nº , doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de credenciamento sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS E CONCESSÃO DE ÓCULOS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MIGUELIM MODULO DE SAÚDE OCULAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA EM EDUCAÇÃO BÁSICA, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG № 4.284 DE 25 DE JULHO DE 2023, CONFORME NATUREZA, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº 038 Credenciamento 004/2025** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

(Esta tabela será preenchida de acordo com os itens da licitante CREDENCIADA)

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1				R\$	R\$

- 2.2. Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviço objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.
- 2.3. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias úteis, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.
- 2.4. Os pagamentos serão feitos mensalmente, contados a partir da execução do serviço discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do obieto.
- 2.5. À nota fiscal deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida (s) pelo setor de compras desta prefeitura.

CNPJ: 19.229.921/0001-59



Atividade Fonte de
Atividade Fonte de Recursos
\ti

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:5.1. No preço ajustado dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela **Contratada**.

mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 105 da Lei n.º 14.133/21, com

__/___/__ a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado,

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

4.1. O presente contrato terá validade até

alterações posteriores.

6.1. A *Contratante*, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas nos Anexos II e III, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- 7.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.
- 7.2. Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;
- 7.3. Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) atraso no início ou interrupção da execução dos serviços objeto deste termo, regularmente solicitados;
- c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;
- 7.4. A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CNPJ: 19.229.921/0001-59



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência:
- 8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;
- 8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.
- 8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.
- 8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Capelinha, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
- 8.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:
- 8.6.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 8.6.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento:
- 8.6.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.6.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.6.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 8.6.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 8.6.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.6.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.6.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.6.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.7. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 9.1. Da Contratante:

- a) Emitir a essencial "Ordem de Compra" inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber os servicos solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que

CNPJ: 19.229.921/0001-59



Ihe forem pertinentes;

- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;
- g) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- h) Fornecer o material para a prestação dos servicos em tempo hábil para sua realização.
- i) Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato.

9.2. Obrigação dos credenciados:

- a) Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:
- e) Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Para fins da triagem e avaliação oftalmológica, entende-se por educandos os usuários em idade escolar de educação básica da rede pública de ensino na faixa etária de 05 a 18 anos de idade.
- g) Os serviços executores da consulta oftalmológica deverão estar articulados com a Atenção Primária à Saúde (APS) e, ainda, organizar sua rotina assistencial de modo a absorver as demandas assistenciais esperadas para seu escopo, em conformidade com as necessidades de saúde do território e com a carteira de procedimentos estabelecida.
- h) Realizar a consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico, atendimento às urgências oftalmológicas clínicas, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contrarreferência aplicáveis;
- i) Realizar a concessão dos óculos, quando aplicável, com recomendação de que as prescrições sejam realizadas tendo como referência as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia
- j) Os serviços executores em assistência oftalmológica deverão possuir as instalações físicas e recursos adequados, conforme descrito no ANEXO VII DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023, bem como deverão possuir capacidade técnica e operacional para realizar os seguintes procedimentos descritos nos sistemas oficiais de gestão do SUS:
 - I código 0211060127 Mapeamento de retina;
 - II código 0211060224 Teste de visão de cores;
 - III código 0211060232 Teste ortóptico;
 - IV código 0211060259 Tonometria;
 - V código 0301010072 Consulta médica especializada CBO oftalmologia;
 - VI código 0405050259 Retirada de corpo estranho da córnea; e
 - VII código 0701040050 Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias.
- k) A não comunicação no tempo estipulado no Termo de Referencia acarretará em descumprimento contratual, portanto o contratado (a) que infringir os termos descritos deverá arcar com quaisquer despesas extras pela eventual substituição do profissional contratado.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Capelinha MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de Capelinha, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

	Capelinha (MG <mark>),</mark>	de	de
		CONTRATANTE:	
	Secre	etaria Municipal de Saúde	
		·	
		CONTRATADO:	
	!	Rep. Legal:	
TESTEMUNHAS:			
1 RG.			
ivo.			
RG.			



ANEXO III - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

- 1.1. CREDENCIAMENTO de interessados para prestação de serviços oftalmológicos e concessão de óculos em atendimento ao Programa Miguilim módulo de saúde ocular dos alunos da rede pública de educação básica, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
- 1.2. As especificações e quantitativos e preço dos itens, conforme tabela abaixo;

ITEM	CÓDIGO CNBS/CATMAS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO DE REF
1	16594	Consulta Médica – Oftalmologia	SERVIÇO	242	R\$ 81,18 Valor de referência conforme Art. 30- Inciso II da Deliberação CIB- SUS/MG n.º 4284, de 25 de julho de 2023;
2	001350056	OCULOS - TIPO: MONTADOS A PARTIR DE RECEITA MEDICA; COMPONENTE: LENTE; COMPONENTE (1): ARMACAO; COMPONENTE (2): ESTOJO COM FLANELA; COMPLEMENTAÇÃO: Confecção de órtese do tipo óculos no âmbito do Programa Miguilim com armação em fibra de carbono ou acetato ou de qualidade superior compatível anatomicamente com a faixa etária de 05 a 18 anos dotado de lentes corretivas confeccionadas policarbonato ou resina ou material de qualidade superior para corrigir miopias, hipermetropias, astigmatismo e presbiopia e para baixa visão, de acordo com diagnóstico oftalmológico e prescrição tendo como referência as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia; maiores que 0,5 dioptrias; referência lista de OPM- SIGTAP/SUS: 07.01.04.005-0	UNID	73	R\$ 343,76 Valor de referência conforme Art. 30-Inciso II da Deliberação CIB-SUS/MG n.º 4284, de 25 de julho de 2023

CNPJ: 19.229.921/0001-59



- **1.3.** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
- **1.4.** Tratam-se de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;
- 1.5. Trata-se se serviços contínuos;
- **1.6.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogados na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- **1.7.** A contratação será regida nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 035/25, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.
- **1.8.** Conforme o art. 37, parágrafo I, do Decreto Municipal 035/25, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Desse modo a formulação de Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A implementação do Programa Miguilim - módulo de saúde ocular ampliará as ações de promoção e prevenção de agravos em saúde ocular no âmbito escolar nas escolas públicas.

O programa ampliará a abrangência na atenção especializada para a realização de exames oftalmológicos e consultas especializadas em oftalmologia, favorecendo a identificação precoce de alterações visuais.

Além dos exames clínicos especializados, o programa também prevê a concessão de óculos para todos os educandos que tenham indicação, de forma a propiciar a melhor acuidade visual possível.

O nome Miguilim faz alusão a um personagem de Guimarães Rosa, um garoto do Sertão que não entendia o universo dos adultos por causa de uma deficiência visual, mas que passa a enxergar o mundo de uma forma diferente quando ganha óculos.

Por meio do Programa de Saúde ocular o público a ser alcançado está na faixa etária de 05 a 18 anos.

A triagem de acuidade visual será realizada pelo Teste de Snellen em crianças e adolescentes de 5 a 18 anos de idade, podendo ser identificados também outros transtornos no que se refere à saúde ocular, através dos relatos das próprias crianças, dos professores e familiares. Os educandos serão encaminhados para consultas oftalmológicas e posterior concessão de óculos, sempre que necessário.

Em suma, O Programa contribuirá na detecção de alterações oculares em tempo oportuno para evitar o comprometimento no desenvolvimento e no aprendizado dos estudantes.

2.2. Diante da justificativa da necessidade apresentada, entendemos que o formato que melhor atende as necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a realização de um processo de Chamamento Público/Credenciamento. Define-se como credenciamento o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos

3.1. São requisitos necessários a futura contratação:

CNPJ: 19.229.921/0001-59



- a) A contratação será **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** e concomitantemente a escolha do usuário, devendo os interessados em se credenciar apresentar as documentações de habilitação dispostas na Lei 14.133/2021.
- b) Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas cujos ramos de atividades sejam compatíveis com objeto do mesmo.
- 3.2. Do(s) responsável(is) pela execução dos serviços de consulta média oftalmologia:
- a. Diploma;
- b. Título de especialista em Oftalmologia
- c. Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina CRM;
- d. Comprovação de que os responsáveis pela execução dos serviços são membros do Quadro Permanente da empresa.

Da empresa responsável pelo fornecimento dos óculos

a. Cadastro do estabelecimento junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento do requerimento de participação

- **4.1.** Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, hipótese **SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS**, sob a forma **ELETRÔNICA**.
- **4.2.** Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem os requisitos de habilitação e requerimento de participação.
- 4.3. Os critérios de distribuição da demanda e ordem de contratação dos credenciados se darão conforme cláusula 05 deste Termo de Referência.

Exigências de Habilitação

- **4.4.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão as dispostas no artigo 68 da lei 14.133/2021.
- 4.5. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- **4.6.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- **4.7.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - I. ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante;
 - II. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES (impressão ficha reduzida);
 - III. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;
- **4.8.** Será concedido o tratamento diferenciado e favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte O Decreto Municipal 054/2025 dispõe que nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser





concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual-MEI e sociedades cooperativas de consumo, com o objetivo de promover e desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

4.9. O edital constará a delimitação geográfica para participação no certame de empresas sediadas nos municípios que compõem a microrregião do município de Capelinha, em conformidade com os dados do IBGE, para fins de assegurar a devida execução contratual, a observância do princípio da economicidade e da eficiência na contratação, conforme art. 1, § 4º do mencionado Decreto.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DOS CREDENCIADOS

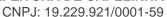
- **5.1.** Segundo a portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 do MS, deverá ser assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.
- **5.2.** Recaindo a demanda sobre as entidades com fins lucrativos, a demanda será distribuída conforme a escolha do usuário.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- **6.1.** A prestação dos serviços de consulta oftalmológica deve ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis, e o fornecimento dos óculos deve ocorrer em até 60 dias úteis após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.
- **6.2.** Os serviços serão conferidos pela Sra. Laís de Andrade Martins Cordeiro, Coordenadora do Saúde na Escola, que rejeitará os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- **6.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.
- **6.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no requerimento de participação.
- **6.5.** O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- **6.6.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. FORNECIMENTO OBJETO

- **7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e seu requerimento de participação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **7.1.1.** Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.
- **7.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;





- **7.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- **7.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.1.6.** Para fins da triagem e avaliação oftalmológica, entende-se por educandos os usuários em idade escolar de educação básica da rede pública de ensino na faixa etária de 05 a 18 anos de idade.
- **7.1.7.** Os serviços executores da consulta oftalmológica deverão estar articulados com a Atenção Primária à Saúde (APS) e, ainda, organizar sua rotina assistencial de modo a absorver as demandas assistenciais esperadas para seu escopo, em conformidade com as necessidades de saúde do território e com a carteira de procedimentos estabelecida.
- **7.1.8.** Realizar a consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico, atendimento às urgências oftalmológicas clínicas, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contrarreferência aplicáveis;
- **7.1.9.** Realizar a concessão dos óculos, quando aplicável, com recomendação de que as prescrições sejam realizadas tendo como referência as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia.
- **7.1.10.** Os serviços executores em assistência oftalmológica deverão possuir as instalações físicas e recursos adequados, conforme descrito no ANEXO VII DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023, bem como deverão possuir capacidade técnica e operacional para realizar os seguintes procedimentos descritos nos sistemas oficiais de gestão do SUS:
 - I código 0211060127 Mapeamento de retina;
 - II código 0211060224 Teste de visão de cores;
 - III código 0211060232 Teste ortóptico;
 - IV código 0211060259 Tonometria;
 - V código 0301010072 Consulta médica especializada CBO oftalmologia;
 - VI código 0405050259 Retirada de corpo estranho da córnea; e
 - VII código 0701040050 Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias.

8. SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

9. GESTÃO DO CONTRATO

- **9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficará designado o Secretário Municipal de Saúde, Luciano Costa Barbosa, ou um terceiro por ele indicado, como representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 19.229.921/0001-59



- **9.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- **9.4.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

- **10.1.** A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.
- **10.2.** A periodicidade da medição da entrega do objeto será mensal, o pagamento se dará com base no número de serviços/fornecimentos efetivamente realizados no período mencionado acima, multiplicado pelo valor correspondente (preço de referência).
- **10.3.** Nenhum pagamento será devido ao credenciado, durante o fornecimento, relativo ao valor global estimado, somente dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados, mediante comprovação da Secretaria Solicitante.
- **10.4.** O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.
- **10.5.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **10.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.
- **10.7.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.
- **10.8.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à contratada.
- **10.9.** Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- **10.10.** Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:



- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Chamamento Público:
- 12.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em 12.4. desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.
- Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;
- O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.
- **12.7.** Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício vigente na classificação abaixo:

Fichas 446 _ 456

14. NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME № 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

15. ANEXOS

13.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

Luciano Costa Barbosa Secretário municipal de saúde

Capelinha/MG, 23 de maio de 2025